PROJETO DE LEI JOVEM Nº 02/2019

Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas.

A Câmara Municipal de Pedralva decreta:

Art. 1º - Fica Instituída a Semana Municipal das Ações Voltadas à Lei Maria da Penha - Lei Federal n° 11.340/2006, nas Escolas de Ensino Fundamental, séries finais e de ensino Médio, públicas e privadas, localizadas no Município de Pedralva, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único – As ações serão desenvolvidas, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Art. 2º - A presente Lei objetiva proporcionar aos alunos:

I - Conhecimento e importância da Lei nº 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;
II - Impulsionar a reflexão crítica, entre estudantes, professores e comunidade escolar, sobre a violência contra a mulher;
III - Abordar a necessidade do registro, nos órgãos competentes, das denúncias dos casos de violência contra a mulher, bem como da adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006.
IV - Promover a igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher.
V - Viabilização da prática de boas ações relacionadas à:
a) Paz;
b) Não violência;
c) Igualdade de condições de vida;
d) Plena cidadania;
e) Conquista de direitos;
f) Dignidade e respeito;
g) Outras ações voltadas ao bem estar da mulher;
h) Reforçar a idéia sobre igualdade de condições de vida entre homem e mulher.

Art. 4º - As escolas poderão optar pela prática das seguintes ações em sala de aula ou fora dela:

I - Palestras;
II - Estudos e Debates;
III - Trabalhos;
IV - Visitas;
V - Outras atividades a critério da escola.

Art. 5º - Para cumprimento desta Lei, as escolas também poderão firmar parcerias com o (a):

I - Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
II - Delegacia de Polícia Civil;
III - Ministério Público de Minas Gerais;

Fabrícia Silva Magalhães

IV - OAB/MG;

V - Outras pessoas jurídicas ou físicas ocupadas com a promoção do bem-estar da mulher.

Art. 6º - A Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha passará a fazer parte do Calendário de Eventos do Município.

Art. 7º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente requerimento de criação de Proposta de Projeto de Lei que "Institui a Semana Municipal de Ações Voltadas à Lei Maria da Penha, nas escolas de ensino fundamental – séries finais e de ensino médio, públicas e privadas".

A Proposta de Projeto de Lei, é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas públicas e particulares da cidade de Pedralva, que tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de combater a violência contra a mulher, tudo com vistas à prevenção da Violência Doméstica.

Ele nasce em um contexto atual, onde observa-se a necessidade de ações voltadas a este público, tendo em vista que a educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, sendo um mecanismo eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa proteger a mulher e a família.

A família, tida pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado. A assistência à família será feita na pessoa de cada um dos que a integram, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A educação é um fator fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acredito que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher.

Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas objetiva-se trabalhar a formação de uma nova consciência com os jovens, torná-los cidadão com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.

Deste modo tal Proposta de Projeto de Lei se faz importante e necessário, sendo que desta forma apresento a Vossas Excelências, onde expresso ainda todos meu apreço e consideração, pedindo a colaboração de todos para aprovar e encaminhar ao Presidente do Legislativo Municipal tal Proposta.

Câmara Municipal de Pedralva, 1º de agosto de 2019.

Fabrício Silva Magalhães

FABRÍCIO SILVA MAGALHÃES
VEREADOR JOVEM